



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 3123, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

(De autoria dos vereadores Cristiano de Miranda e Luciano Aparecido Severo)

*“Dispõe sobre a afixação de cartazes sobre denúncias de maus-tratos contra animais e revoga a Lei nº 2.446, de 15 de junho de 2010”.*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a afixação de cartazes para divulgação, à população, de telefones para denúncias de maus-tratos contra animais.

**Artigo 2º** - É obrigatória a afixação de cartaz contendo telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos seguintes estabelecimentos:

- I – clínicas veterinárias;
- II – pet shops, casas agropecuárias e afins; e
- III – prédios públicos, como postos de saúde, escolas, creches, UPA, CRAS

etc.

**Parágrafo único** - O estabelecimento deverá manter o cartaz afixado em local perfeitamente visível aos seus clientes/usuários.

**Artigo 3º** - As dimensões e dizeres dos cartazes, bem como sua confecção e forma de afixação, serão definidos por Decreto do Executivo.

**Parágrafo único** - Deverão constar nos cartazes os telefones da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outras instituições de defesa dos animais.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 4º** - O descumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa para o estabelecimento e/ou profissional infrator, bem como aplicação dos artigos 3º ao 36 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011.

**Parágrafo Único** – No caso de infração ao disposto nesta Lei, quando não atendida a notificação preliminar, será lavrado Auto de Infração e aplicada multa no importe de 01 a 05 UFM's.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.446, de 15 de junho de 2010.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de outubro de 2017.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito do Município